

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e u) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e o Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia é celebrado entre: -----

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e -----

2) FOLGOSA DA MAIA FUTEBOL CLUBE, com o número de pessoa coletiva 502 228 130, com sede social na Alameda de S. Paulo, s/n, Folgosa, 4425-321 Maia, representada neste ato pelo Presidente da Direção, José Augusto Dias de Azevedo, residente na A -----

-----, portador do cartão de cidadão nº -----, válido até -----, contribuinte nº ----- com poderes para o ato nos termos da alínea e) do art.º 28º dos estatutos, conjugado com o auto da tomada de posse dos órgãos sociais biénio 2023-2025, adiante designado de Segundo Outorgante; -----

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira ao segundo outorgante, destinada a apoiar os custos anuais de consumo de eletricidade, água e gás decorrentes do normal funcionamento do Campo de Jogos Municipal de Folgosa, objeto do protocolo de cedência dos direitos de utilização, conforme obrigação decorrente da alínea b) da cláusula 3^a do referido protocolo, constantes do anexo deste contrato-programa, e que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa é o ano civil de 2025, e enquanto o protocolo de cedência dos direitos de utilização da instalação desportiva vigorar. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para o cumprimento da obrigação constante da alínea b) da cláusula 3^a do protocolo de cedência dos direitos de utilização referido na cláusula 1^a supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira anual até ao valor de 10 474,69 €, correspondente a 80 % da média dos consumos reais de

electricidade, água e gás apresentados nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, decorrente do normal funcionamento da instalação desportiva. -----

2. Sempre que, em cada ano civil, o somatório dos consumos apresentados pelo segundo outorgante seja inferior à verba máxima referida no n.º 1, a comparticipação financeira anual, a conceder pelo primeiro outorgante, corresponderá ao total dos consumos reais de electricidade, água e gás, apresentados pelo segundo outorgante.
3. A obrigação associada à comparticipação referida no n.º 1, por parte do primeiro outorgante, bem assim como o respetivo direito, por parte do segundo, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, acompanhado do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos para o endereço de email: subsídios_contab@cm-maia.pt.
4. O prazo para remessa da última listagem é de 60 dias após o término do ano civil, conforme dispõe a alínea f) da cláusula quarta. -----

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do segundo outorgante: -----

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----

- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- d) Criar, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 6º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio para a execução do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo a ele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associação à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim; -----
- e) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve constar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do nº 3, do artigo 6º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- f) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio da Câmara Municipal da Maia, assim como identificar a marca Maia em todas as publicações nas redes sociais. -----
- g) Até 60 dias após o término de cada ano civil, o segundo outorgante deve ter apresentado todos os comprovativos dos consumos de eletricidade, água e gás referentes à instalação desportiva cedida, por forma a permitir a determinação e aprovação, para o ano civil seguinte, do montante de participação, a que se

refere o número 2 da alínea b) da cláusula 3^a do protocolo de cedência dos direitos de utilização; -----

- h) O incumprimento pelo segundo outorgante da alínea f) anterior é motivo impeditivo da atribuição no ano civil seguinte da comparticipação financeira objeto deste contrato. -----
- i) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; -----
- j) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; -----
- k) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4^a, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver

todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----

2. Caso a participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de participação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. -----
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso nº 1059/2025 e 1219/2025, (compromisso de fundos disponíveis nº 3129/2025 e 3325/2025), de 12 de maio e 27 de maio deste ano. -----
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 25 de junho de 2025, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470 202 MAIA
TEL. 229 408 600 FAX 229 490 170 email@cm-maia.pt www.cm-maia.pt

